

CONTRATO Nº 140/2026 - SEMAFIN

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 028/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024.0620.002/2024
ARPS Nº 034/2024/2025 - SEMAFIN



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para o **fornecimento de material de construção, material elétrico e hidráulico**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – ANEXO e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** de acordo com a sua necessidade.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 40.520,68 (quarenta mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e oito centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 09 de Junho de 2026
FINAL: 31 de Dezembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.137.293/0001-30
Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro, Maranhão.
Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado, CPF nº 282.xxx.xxx-15



DADOS DO CONTRATADO

W. A. COSTA - CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ nº 16.464.613/0001-10
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 225, CENTRO, DOM PEDRO, MARANHÃO
novaedificar@gmail.com, (99) 3662-1363,
WADJOUR AGUIAR DA COSTA, CPF Nº 414.XXX.XXX-87

PREÂMBULO

Aos 09 de junho de 2026, a Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.137.293/0001-30, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para o fornecimento de material de construção, material elétrico e hidráulico, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – ANEXO e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de acordo com a sua necessidade e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 40.520,68 (quarenta mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e oito centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:



ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
30	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 20 MM X 1/2", PARA ÁGUA FRIA	PLASTILIT	UND	25	R\$ 0,30	R\$ 7,50
31	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA ÁGUA FRIA	PLASTILIT	UND	25	R\$ 0,43	R\$ 10,75
32	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 32 MM X 1", PARA ÁGUA FRIA	PLASTILIT	UND	25	R\$ 2,98	R\$ 74,50
33	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/2", PARA ÁGUA FRIA	PLASTILIT	UND	25	R\$ 1,32	R\$ 33,00
34	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/4", PARA ÁGUA FRIA	PLASTILIT	UND	25	R\$ 2,80	R\$ 70,00
35	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 25 MM X 3/4", PARA CAIXA D'AGUA	PLASTILIT	UND	25	R\$ 10,46	R\$ 261,50
36	ADESIVO COLA PARA TUBO PVC, FRASCO COM *850* GR	POLYTUBES	UND	40	R\$ 21,08	R\$ 843,20
37	ADESIVO COLA PARA TUBO PVC, FRASCO COM 175 GR	POLYTUBES	UND	40	R\$ 11,76	R\$ 470,40
38	ADESIVO COLA PARA TUBO PVC, FRASCO COM 75 GR	POLYTUBES	UND	50	R\$ 3,43	R\$ 171,50
39	ALICATE UNIVERSAL 8 ISOLADO 1000VOLTS	TRAMONTINA	UND	5	R\$ 44,70	R\$ 223,50
40	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM	PLASTILIT	UND	25	R\$ 1,38	R\$ 34,50
41	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM	PLASTILIT	UND	25	R\$ 18,90	R\$ 472,50
42	ANEL DE VEDAÇÃO BACIA VASO SANITÁRIO	PLASTILIT	UND	25	R\$ 7,48	R\$ 187,00
43	ANEL DE VEDACAO, PVC FLEXIVEL, 100 MM, PARA SAIDA DE BACIA / VASO SANITARIO	PLASTILIT	UND	25	R\$ 12,00	R\$ 300,00
44	ARAME GALVANIZADO Nº 12	GERDAU	KG	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
45	ARAME RECOZIDO Nº 16	GERDAU	KG	20	R\$ 9,90	R\$ 198,00
46	ARCO DE SERRA PROFISSIONAL 300MM EM AÇO CARBONO	FERTAK	UND	20	R\$ 13,90	R\$ 278,00
51	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL, DE LOUCA BRANCA, SIFAO APARENTE, SAIDA VERTICAL (SEM ASSENTO)	CELITE	UND	2	R\$ 107,30	R\$ 214,60
52	BACIA SANITARIA (VASO) INFANTIL, SIFONADO, DE LOUCA BRANCA, (SEM ASSENTO)	CELITE	UND	2	R\$ 166,39	R\$ 332,78
53	BALDE DE PLÁSTICO EXTRA FORTE LIMPEZA E CONCRETO 10 LITROS	ATLAS	UND	7	R\$ 9,64	R\$ 67,48
54	BALDE DE PLÁSTICO EXTRA FORTE LIMPEZA E CONCRETO 12 LITROS	ATLAS	UND	7	R\$ 11,20	R\$ 78,40
55	BOLSA DE LIGAÇÃO PARA ENTRADA DE BACIA SANITÁRIA	ASTRA	UND	7	R\$ 6,25	R\$ 43,75
56	BISNAGA DE TINTA CORANTE 50ML	TEK BOND	UND	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
57	BOCAL PVC, PARA CALHA PLUVIAL, DIAMETRO DA SAIDA ENTRE 80 E 100 MM, PARA DRENAGEM PREDIAL	AMANCO	UND	20	R\$ 31,55	R\$ 631,00
58	BOTA DE SEGURANÇA P/ CONSTRUÇÃO CIVIL TAM DIVERSOS	GARRA	UND	10	R\$ 33,53	R\$ 335,30

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

CNPJ: 06.132.293/0001-30
Praça Teixeira de Freitas, 72, centro - Dom Pedro - MA



PREFEITURA DE
DOM PEDRO



59	BROCHA P/ PINTURA RETANGULAR 15CM	ATLAS	UND	20	R\$ 2,55	R\$ 51,00
60	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10	LUPLAST	UND	750	R\$ 0,14	R\$ 105,00
61	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC MARROM SOLDÁVEL 25X20	PLASTILIT	UND	20	R\$ 0,15	R\$ 3,00
66	CADEADO - MATERIAL: LATÃO MACIÇO, MATERIAL HASTE: AÇO INOXIDÁVEL, COR: VERMELHA, ALTURA: 30 MM, LARGURA: 30 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPA TERMOPLÁSTICA / 2 CHAVES	PADO	UND	2	R\$ 6,99	R\$ 13,98
67	CADEADO - MATERIAL: LATÃO MACIÇO, MATERIAL HASTE: AÇO INOXIDÁVEL, COR: VERMELHA, ALTURA: 30 MM, LARGURA: 50 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPA TERMOPLÁSTICA / 2 CHAVES	PADO	UND	2	R\$ 20,39	R\$ 40,78
69	CANO PARA CAIXA DE DESCARGA, APROX. 1,50 M	ASTRA	UND	20	R\$ 10,29	R\$ 205,80
70	CARRO DE MÃO EM CHAPA C/ PNEU BORRACHUDO	TRAMONTINA	UND	7	R\$ 134,90	R\$ 944,30
73	CAIXA DESCARGA - MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 6 L, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PEÇAS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	ASTRA	UND	5	R\$ 15,29	R\$ 76,45
76	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	TRAMONTINA	UND	5	R\$ 1,45	R\$ 7,25
77	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR TRIFASICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	TAF	UND	5	R\$ 159,90	R\$ 799,50
78	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	TRAMONTINA	UND	5	R\$ 2,95	R\$ 14,75
80	CAL HIDRATADO PARA PINTURA SACO DE 8KG	JEOVA	PACOTE	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
82	CAVADEIRA ARTICULADA	TRAMONTINA	UND	5	R\$ 66,15	R\$ 330,75
83	CAP SOLDAVEL 20 MM	PLASTILIT	UND	5	R\$ 0,49	R\$ 2,45
84	CAP SOLDAVEL 25 MM	PLASTILIT	UND	5	R\$ 0,62	R\$ 3,10
85	CAP SOLDAVEL 32 MM	PLASTILIT	UND	5	R\$ 2,09	R\$ 10,45
89	COLHER DE PEDREIRO Nº 09	CORTAG	UND	10	R\$ 12,99	R\$ 129,90
90	COMPENSADO 10MM	ULIANA	UND	75	R\$ 88,99	R\$ 6.674,25
91	COMPENSADO 15 MM	ULIANA	UND	75	R\$ 131,29	R\$ 9.846,75
92	COMPENSADO 4MM	ULIANA	UND	75	R\$ 66,99	R\$ 5.024,25
93	CONECTOR PARA HASTE ¾	ORCA	UND	37	R\$ 4,49	R\$ 166,13
95	CORRENTE AÇO SOLDADA GALVANIZADA ZINC 5MM	GERDAU	KG	15	R\$ 26,59	R\$ 398,85
96	CURVA PVC 40 MM ESGOTO	PLASTILIT	UND	50	R\$ 2,59	R\$ 129,50
97	CURVA PVC 75 MM ESGOTO	PLASTILIT	UND	12	R\$ 11,29	R\$ 135,48
98	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	PLASTILIT	UND	10	R\$ 14,99	R\$ 149,90
99	CURVA SOLDÁVEL PVC 20 MM	PLASTILIT	UND	150	R\$ 1,99	R\$ 298,50
100	CURVA SOLDÁVEL PVC 25 MM	PLASTILIT	UND	150	R\$ 1,79	R\$ 268,50
101	CURVA SOLDÁVEL PVC 40 MM	PLASTILIT	UND	25	R\$ 6,79	R\$ 169,75
102	CURVA SOLDÁVEL PVC 50 MM	PLASTILIT	UND	20	R\$ 16,99	R\$ 339,80
103	CURVA SOLDÁVEL PVC 75 MM	PLASTILIT	UND	10	R\$ 23,79	R\$ 237,90
105	CHUVEIRO 5" COM BRAÇO SEM REGISTRO 30 CM 1/2	LUCONI	UND	10	R\$ 5,39	R\$ 53,90
106	DILUENTE AGUARRAS 01 LITRO	ANJO	UND	7	R\$ 9,29	R\$ 65,03
107	DISCO PARA MADEIRA 24 DENTES	FERTAK	UND	12	R\$ 7,59	R\$ 91,08
108	DISCO TURBO DIAMANTADO P/ ALVENARIA	FERTAK	UND	10	R\$ 8,49	R\$ 84,90



109	DISCO TURBO DIAMANTADO P/ MÁRMORE	FERTAK	UND	10	R\$ 9,89	R\$ 98,90
110	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15 A	TRAMONTINA	UND	5	R\$ 4,29	R\$ 21,45
111	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 A	TRAMONTINA	UND	5	R\$ 6,99	R\$ 34,95
112	DISJUNTOR MONOFÁSICO 50 A	TRAMONTINA	UND	5	R\$ 7,25	R\$ 36,25
113	DISJUNTOR MONOFÁSICO 100 A	TRAMONTINA	UND	5	R\$ 42,39	R\$ 211,95
116	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MÁXIMA DE 460 V, CORRENTE MÁXIMA DE *20* KA (TIPO AC)	TRAMONTINA	UND	5	R\$ 14,79	R\$ 73,95
117	DOBRADIÇA GALVANIZADA 3'1/2	METALVI	UND	15	R\$ 5,89	R\$ 88,35
118	ENGATE FLEXÍVEL 50 P/PIA	LUCONI	UND	12	R\$ 4,45	R\$ 53,40
119	ENXADA COM CABO 2.1/2	TRAMONTINA	UND	12	R\$ 46,89	R\$ 562,68
120	ENXADÃO LARGO 2.0 C/CABO	TRAMONTINA	UND	7	R\$ 36,89	R\$ 258,23
121	ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	LUX	UND	15	R\$ 55,99	R\$ 839,85
122	ESPÁTULA 8CM EM AÇO C/CABO MADEIRA	CORTAG	UND	15	R\$ 9,20	R\$ 138,00
123	ESQUADRO DE ALUMÍNIO 40 CM	FERTAK	UND	1	R\$ 9,79	R\$ 9,79
124	ESCADA ALUMÍNIO COM ELEVAÇÃO-6 DEGRAUS	BOTAFOGO	UND	1	R\$ 115,99	R\$ 115,99
125	ESCADA ALUMÍNIO COM TESOURA-6 DEGRAUS	BOTAFOGO	UND	1	R\$ 123,99	R\$ 123,99
126	EXTENSÃO PP 2P+T 10 METROS	GARRA	UND	15	R\$ 19,00	R\$ 285,00
127	FECHADURA INOX BANHEIRO	MGM	UND	10	R\$ 18,29	R\$ 182,90
128	FECHADURA INOX EXTERNA	MGM	UND	10	R\$ 32,49	R\$ 324,90
129	FECHADURA INOX INTERNA	MGM	UND	10	R\$ 28,59	R\$ 285,90
130	FERROLHO FIO REDONDO 2.1/2	METALVI	UND	7	R\$ 2,69	R\$ 18,83
131	FERROLHO GALVANIZADA 450X4'	METALVI	UND	7	R\$ 2,65	R\$ 18,55
132	FERROLHO TRINCO CHATO P/ CADEADO Nº 3	METALVI	UND	7	R\$ 5,99	R\$ 41,93
133	FIO CABO FLEX. 10 MM²	NAMBEI	METRO	300	R\$ 6,89	R\$ 2.067,00
134	FIO CABO FLEX. 2,5 MM²	NAMBEI	METRO	300	R\$ 1,72	R\$ 516,00
135	FIO CABO FLEX. 1,5 MM²	NAMBEI	METRO	300	R\$ 0,65	R\$ 195,00
136	FITA DE AUTO FUSÃO 10M 3M	FOX LUX	UND	15	R\$ 19,39	R\$ 290,85
137	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATÉ 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 10 M	FERTAK	UND	15	R\$ 2,55	R\$ 38,25
138	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	POLYFITA	ROLO	15	R\$ 1,05	R\$ 15,75
Valor Total					R\$ 40.520,68	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de **02/06/2026** e encerramento em **31/12/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Dom Pedro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 03 00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO: 04 122 0001 2002 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE ADM E FINANÇAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Pedro - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dom Pedro – MA, 09 de junho de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 04/2025

PELA CONTRATADA

W. A. COSTA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 16.464.613/0001-10
WADJOUR AGUIAR DA COSTA
RESPONSÁVEL LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO



EXTRATO DO CONTRATO N° 140/2026 – SEMAFIN

CONTRATO N° 140/2026 – SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo n° 2024.0620.002/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico n° 028/2024; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO/MA/SEMAFIN, CNPJ/MF sob o n° 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: W. A. COSTA - CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ n° 16.464.613/0001-10; VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.520,68 (quarenta mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e oito centavos); OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material de construção, material elétrico e hidráulico, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – ANEXO e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de acordo com a sua necessidade; Vigência até 31(trinta e um dias) de dezembro de 2026; DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2026.



2. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

2.1 Serão eleitos 11 (onze) representantes titulares e respectivos para as seguintes categorias:

I - 03 (três) representantes dos Docentes do Quadro Efetivo da Rede Municipal de Ensino, indicados pela Prefeitura Municipal;

II) 02 (dois) representantes dos Docentes do Quadro Efetivo da Rede Municipal de Ensino, eleitos em assembleia geral da categoria;

III) 02 (dois) representantes dos Servidores Administrativos do Quadro Efetivo da Rede Municipal de Ensino, eleitos em assembleia geral da categoria;

IV - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da rede pública municipal de ensino, eleitos em assembleia geral da categoria;

V - 02 (dois) representantes das Unidade de Ensino da Rede Privada, eleitos em assembleia geral da categoria.

§ 1º. Os representantes da rede particular de ensino, bem como os membros de livre escolha do Prefeito, não participarão do processo eleitoral, sendo indicados por suas respectivas instituições ou nomeados diretamente pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os membros do Conselho constantes nos incisos II, III e IV serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e nomeados diretamente pelo Chefe do Poder Executivo para exercer suas funções, de acordo com o Art. 4º, § 1º da Lei Nº 022/2026 de criação do Conselho Municipal de Educação e Art. 6º, Inciso II, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Poderão se inscrever como candidatos os representantes das respectivas categorias, desde que atendam aos seguintes critérios:

- Possuir vínculo com a categoria que deseja representar;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;
- Não possuir impedimentos legais para o exercício da função pública.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas presencialmente, no momento da Assembleia de cada categoria.

4.2. A relação das inscrições deferidas, serão informadas durante a assembleia de cada categoria e anunciada para votação.

5. DA ELEIÇÃO

5.1 A votação será restrita aos membros das categorias representadas, garantindo que cada eleitor vote apenas na categoria a que pertence:

- Professores votarão para representantes dos Docentes do Quadro Efetivo da Rede Municipal de Ensino;
- Servidores Administrativos votarão para representantes dos Servidores Administrativos do Quadro Efetivo da Rede Municipal de Ensino;
- Pais de alunos votarão para representantes dos pais de alunos da Rede Municipal de Ensino.

5.2 A eleição será realizada de forma presencial em assembleia da categoria.

5.3 O voto será aberto e por aclamação.

5.4 O(a) candidato(a) mais votado(a) em cada segmento será considerado(a) membro titular do Conselho Municipal de Educação.

5.5 Os suplentes serão definidos de acordo com a ordem de votação, seguindo os candidatos mais votados após os titulares.

5.6 Em caso de empate, será eleito(a) o(a) candidato(a) de maior idade.

5.7 A apuração dos votos será realizada imediatamente, com divulgação dos resultados em diário oficial e afixação em mural na sede da Secretaria Municipal de Educação.

6. DA POSSE

6.1 Os eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme determina a Lei nº 022/2009.

7. DO CRONOGRAMA

Atividade	Período
Indicação de representantes do Executivo	Até 23 de junho de 2026
Indicação de representantes das Escolas Particulares	Até 23 de junho de 2026
Assembleia com representante dos Docentes	Até 23 de junho de 2026
Assembleia com representante do Administrativo	Até 23 de junho de 2026
Assembleia com representante dos Pais	Até 23 de junho de 2026 às 16h
Divulgação do resultado final em Diário Oficial	29 de junho de 2026
Posse dos Conselheiros e Eleição de Presidente, Vice-Presidente e Secretário	30 de junho de 2026 às 16h

§ 1º. O local da Assembleia com representantes dos pais de alunos da rede pública municipal de ensino será no Auditório do Polo UAB Socorro Carvalho, localizado à rua Jorge Fernandes, S/N, Ceasa, Dom Pedro -

MA.

§ 2º. O local da Assembleia dos representantes dos Docentes do Quadro Efetivo da Rede Municipal de Ensino e dos representantes dos Servidores Administrativos do Quadro Efetivo da Rede Municipal de Ensino será no Auditório do Sindicato dos Servidores Públicos de Dom Pedro - SINSERPDOM, localizado à rua Juscelino Kubistchek, S/N, Ceasa, Dom Pedro - MA.

§ 3º. O local da cerimônia de posse dos conselheiros eleitos e Eleição de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, será no Auditório do Polo UAB Socorro Carvalho, localizado à rua Jorge Fernandes, S/N, Ceasa, Dom Pedro - MA.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A inscrição implica na aceitação total e irrestrita deste Edital e de suas disposições complementares.

8.2 É vedada qualquer forma de remuneração aos membros do Conselho Municipal de Educação, nos termos do §2º do art. 4º da Lei Municipal nº 022/2009, sendo a função é considerada de relevante interesse público.

8.3 A Secretaria Municipal de Educação compromete-se a tratar os dados pessoais dos(as) candidatos(as) em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.4 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

8.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Dom Pedro -MA, 15 de junho de 2026.

Francisco Guthyres Lemos Sampaio

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 06/2025 - GAB/PREFEITO

Dom Pedro - MA

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA

Código identificador: 8caa9b653739d6ebae1cec8b6233f49

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2026 - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2026 - SEMUS

CONTRATO Nº 139/2026 - SEMUS; decorrente do Processo Administrativo nº 2025.0109.001/2025, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 004/2025; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA/SEMUS, CNPJ/MF sob o nº 11.415.535/0001-40; CONTRATADO: PLENA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ nº 07.272.231/0001-01; VALOR DO CONTRATO: R\$ 315.151,05 (trezentos e quinze mil, cento e cinquenta e um reais e cinco centavos); OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO e solicitação efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade; Vigência até 31(trinta e um dias) de dezembro de 2026; DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2026.

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS

Código identificador: 70c2789b3d8808b9e1e78821f5d58557

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2026 - SEMAFIN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2026 - SEMAFIN

CONTRATO Nº 140/2026 - SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0620.002/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 028/2024; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO/MA/SEMAFIN, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: W. A. COSTA - CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 16.464.613/0001-10; VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.520,68 (quarenta mil, quinhentos e vinte reais e



sessenta e oito centavos); OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material de construção, material elétrico e hidráulico, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de acordo com a sua necessidade; Vigência até 31(trinta e um dias) de dezembro de 2026; DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2026.

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 565533f47c7c4b425a9720e03d8862a2

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2026 - SEMAFIN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2026 - SEMAFIN

CONTRATO Nº 142/2026 - SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0522.001/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 021/2024; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dom Pedro/MA, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: L. K. GOMES DA SILVA, CNPJ nº 22.531.146/0001-04; VALOR DO CONTRATO: R\$ 82.215,00 (oitenta e dois mil e duzentos e quinze reais); OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas individuais, tanto as embaladas tipo "quentinhas", como as servidas tipo buffet, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de acordo com a sua necessidade; Vigência de 12(doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2026.

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: d197f68368f4040973823b6d097a76b8

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2026 - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2026 - SEMUS

CONTRATO Nº 143/2026 - SEMUS; decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0522.001/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 021/2024; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA/SEMUS, CNPJ/MF sob o nº 11.415.535/0001-40; CONTRATADO: L. K. GOMES DA SILVA, CNPJ nº 22.531.146/0001-04; VALOR DO CONTRATO: R\$ 61.250,00 (sessenta e um mil e duzentos e cinquenta reais); OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas individuais, tanto as embaladas tipo "quentinhas", como as servidas tipo buffet, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade; Vigência de 12(doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2026.

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: c98d21a144713f18777baa149207efea

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2026 - SEMAFIN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2026 - SEMAFIN

CONTRATO Nº 144/2026 - SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0521.002/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 024/2024; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dom Pedro/MA, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: L. K. GOMES DA SILVA, CNPJ nº 22.531.146/0001-04;

VALOR DO CONTRATO: R\$ 42.648,00 (quarenta e dois mil e seiscentos e quarenta e oito reais); OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet e correlatos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de acordo com a sua necessidade; Vigência de 12(doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2026.

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: de9dd0f0a4260c191be4bca8c7ee0229

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2026 - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2026 - SEMUS

CONTRATO Nº 145/2026 - SEMUS; decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0521.002/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 024/2024; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA/SEMUS, CNPJ/MF sob o nº 11.415.535/0001-40; CONTRATADO: L. K. GOMES DA SILVA, CNPJ nº 22.531.146/0001-04; VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.284,00 (trinta e seis mil e duzentos e oitenta e quatro reais); OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet e correlatos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO e solicitação efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade; Vigência de 12(doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2026.

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 023df96bf694cedfb91ca4392c2b9c89

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2026 - SEMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2026 - SEMAS

CONTRATO Nº 146/2026 - SEMAS; decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0521.002/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 024/2024; CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Pedro/MA/SEMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.124.934/0001-09; CONTRATADO: L. K. GOMES DA SILVA, CNPJ nº 22.531.146/0001-04; VALOR DO CONTRATO: R\$ 38.313,00 (trinta e oito mil e trezentos e treze reais); OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet e correlatos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO e solicitação efetuada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de acordo com a sua necessidade; Vigência de 12(doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2026.

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 465ac1f2f4784642ea82dc7fc9c2b1b6

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2026 - SEMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2026 - SEMAS

CONTRATO Nº 147/2026 - SEMAS; decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0522.001/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 021/2024; CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Pedro/MA/SEMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.124.934/0001-09; CONTRATADO: L. K. GOMES DA SILVA, CNPJ nº 22.531.146/0001-04; VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais); OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas individuais, tanto as embaladas tipo "quentinhas",

Contrato nº 140-SEMAFIN/2026

Última atualização 17/06/2026



Local: Dom Pedro/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE DOM PEDRO

Unidade executora: 882 - MUNICIPIO DE DOM PEDRO/MA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2024.0620.002/2024

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 17/06/2026 **Data de assinatura:** 09/06/2026

Vigência: de 09/06/2026 a 31/12/2026

Id contrato PNCP: 06137293000130-2-000144/2026 **Fonte:** BR Conectado

Id contratação PNCP: 06137293000130-1-000065/2024

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Registro de preço para aquisição de material de construção, material elétrico e hidráulico, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 40.520,68

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 16.464.613/0001-10 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: W. A. COSTA - CONSTRUÇÕES EIRELI

Empenhos Instrumentos de Cobrança Termos Arquivos Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão	Tipo ↕
Contrato 140-SEMAFIN	17/06/2026 - 08:48:18	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



PORTARIA Nº 042/SEMAFIN – 16 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2021, e

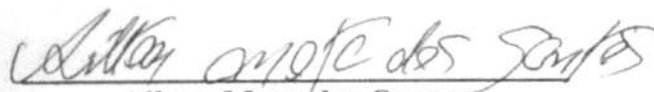
RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **JOSÉ DE ARIMATÉIA FREITAS SILVA**, Matrícula nº **3374-1**, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 140/2026-SEMAFIN**, que tem como objeto fornecimento de material de construção, material elétrico e hidráulico, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a W. A. COSTA - CONSTRUÇÕES LTDA**, com o período de vigência de: **09/06/2026 a 31/12/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.


Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal.

